



CONTRATO Nº 032/PGM/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ E EMPRESA JORNALISTA C. P. DE RONDÔNIA LTDA - ME., PARA OS FINS QUE NAS CLÁUSULAS ABAIXO SE ESPECIFICAM.

O **MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 04.092.672/0001-25, com sede e administração na Av. Dois de Abril, 1.701, Bairro Urupá, nesta cidade e Comarca de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **JESUALDO PIRES FERREIRA JÚNIOR**, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG n.º 8512889 SSP/SP e CPF/MF n.º 042.321.878-63, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, doravante denominado **CONTRATANTE** e **EMPRESA JORNALISTA C. P. DE RONDÔNIA LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 84.748.656/0001-87, situada na Rua JK, nº. 1608, Sala 1, Bairro Casa Preta, nesta cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, neste ato representada por seu procurador **JOSIAS BRITO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, empresária, portador do RG n.º 705.576 SSP/RO e inscrita no CPF/MF n.º 697.5028.892-34, residente e domiciliado, nesta cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, que passa ser denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm por si, justo e avençado, por força do presente instrumento e em conformidade com o disposto na Lei Federal n. 8.666/1993 e suas alterações art. 1º. da Lei Federal n.º. 10520/02 c/ c art. 1º. da Lei Municipal n.º. 1401/05, e ainda, pelo estabelecido no **Processo Administrativo n. 1-3180/2017 (DECOM/GAB)**, celebrar a presente contratação, conforme homologação do procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço por item, n. 018/CPL/PMJP/2017**, mediante as condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Constituem partes integrantes do presente Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- I – Edital de Pregão Presencial **n.018/CPL/PMJP/2017**, com todos os seus anexos.
- II – Termo de homologação e adjudicação do procedimento licitatório
- III – A proposta da Contratada, verificada no processo administrativo supracitado

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

O objeto do presente instrumento é a **Contratação de Empresa para editoração do Diário Oficial Eletrônico do Município**, conforme homologação e adjudicação do Sr. Prefeito à fl. **109** e descrito no Projeto Básico, **de fls. 04/07**, anexo do edital, dos autos supramencionados, a fim de atender as necessidades do Departamento de Comunicação Social / Gabinete do Prefeito.



Parágrafo Único - Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de sua transcrição, a proposta da CONTRATADA e demais elementos constantes do processo retromencionado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

O **valor total** do presente instrumento é de **R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)**, do único item existente, conforme homologação e adjudicação do Sr. Prefeito à fl. **97**, constante no processo administrativo retromencionado. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Fazenda até 30 (trinta) dias após a entrega dos serviços, certificado das notas fiscais, obedecendo ao disposto no art. 40, XIV, "a", da Lei n.º 8.666/93.

§ 1º - Nos preços contratados estão incluídos **todos os encargos** fiscais, comerciais, transportes e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis ao perfeito cumprimento do contrato.

§ 2º - Na hipótese de atraso no pagamento pelo CONTRATANTE, após 30 (trinta) dias do efetivo adimplemento das obrigações por parte da CONTRATADA, entendendo-se com isso o fornecimento dos serviços objeto do contrato e as notas fiscais devidamente certificadas para recebimento, o CONTRATANTE fica obrigado a proceder à atualização monetária na forma legal entre a data da entrega da nota fiscal certificada e do efetivo pagamento, na forma do inciso III, do artigo 55 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇO:

Os preços acordados no presente instrumento **serão fixos e irrevogáveis**, pelo prazo de **01 (um) ano**, podendo ser reajustados periodicamente a cada 12 meses por índice oficial pertinente, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei Federal n. 8.666/93 e se comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA:

O **prazo de vigência** do presente instrumento será de **12 meses**, contados da assinatura do contrato, podendo o instrumento ser prorrogado se preenchidas as exigências do artigo 57 da Lei Federal n. 8.666/93, sendo essa ainda de interesse e necessidade pública devidamente comprovada e demonstrada nos autos e autorizada antes do término da vigência contratual.

Parágrafo único: A eficácia do presente instrumento é condicionada a publicação de seu extrato na forma e prazo previstos pelo parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas oriundas do presente instrumento correrão à conta da Dotação Orçamentária/2017. Para esse fim foram extraídas as Notas de Empenho **GL – Global 2314**, em **29 de maio de 2017**, na seguinte forma:

EMPENHO GL – Global 2314

02 – Poder Executivo

01 – Gabinete do Prefeito



04.122.0001.2068.0000 – Manutenção de Atividades do Gabinete do Prefeito
3.90.39.90 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
VALOR: R\$ 72.000,00

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

O **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Solicitar, através do Departamento de Comunicação Social / Gabinete do Prefeito (DECOM/GAB), os serviços, conforme descrito no Projeto Básico, de fls. 04/07, anexo do edital, do Processo Administrativo n.1-3180/2017 (**DECOM/GAB**), a serem fornecidos pela CONTRATADA, de acordo com as necessidades;
- b) Efetuar os pagamentos na forma da Cláusula Segunda, após certificação do fornecimento dos serviços contratados e entrega da nota fiscal pela CONTRATADA;
- c) Publicar o extrato do presente instrumento no Diário Oficial, na forma do parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal 8.666/93;
- d) Fornecer as informações necessárias para a correta execução do contratado;
- e) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos serviços do presente contrato;
- f) Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento dos serviços em desacordo com o contratado, na forma do artigo 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Cumprir fielmente com o objeto do presente instrumento.
- b) Observar rigorosamente todas as determinações inseridas neste contrato e nos processos administrativos n.1-3180/2017 (**DECOM/GAB**);
- c) Comunicar ao Município de Ji-Paraná/RO, por meio do Departamento de Comunicação Social / Gabinete do Prefeito, a existência de quaisquer problemas que porventura venham a ocorrer referente ao cumprimento do presente instrumento, durante a vigência do mesmo;
- d) Acatar todas e quaisquer normas internas de interesse do Município de Ji-Paraná/RO, mais precisamente do Departamento de Comunicação Social / Gabinete do Prefeito, durante a execução do contrato;
- e) Facilitar ao Município de Ji-Paraná/RO, através do Departamento de Comunicação Social / Gabinete do Prefeito, a fiscalização dos serviços contratado;
- f) Apresentar nota fiscal no endereço indicado pelo CONTRATANTE, com termo de recebimento e aprovação emitido pelo Departamento de Comunicação Social / Gabinete do Prefeito;
- g) Obedecer aos artigos 5º “caput” e 37 “caput”, da Constituição Federal e à Lei 8.666/93 com as alterações feitas pela Lei 9.640/98;
- h) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, a qualquer título, resultantes da execução do presente instrumento, na forma do artigo 71, da Lei 8.666/93;
- i) Responder por perdas e danos a qualquer prejuízo que venha a causar ao Município de Ji-Paraná/RO, ou a terceiros, em razão de ação ou omissão de seus funcionários, sendo doloso ou culposo, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeita;
- j) Fornecer ao CONTRATANTE, o objeto contratado no prazo estipulado no presente, conforme requerimento do Departamento de Comunicação Social / Gabinete do Prefeito.



CLÁUSULA NOVA – DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS:

O CONTRATANTE, através do Departamento de Comunicação Social / Gabinete do Prefeito, deverá designar uma comissão, destinada a fiscalizar, conferir e receber e certificar os serviços a serem fornecidos pela Contratada.

Parágrafo Único - Deverá a comissão referida no *caput* certificar as notas fiscais do fornecimento dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA DECIMA – DAS PENALIDADES:

Pela inexecução **total** ou **parcial** do presente instrumento por parte da CONTRATADA, o CONTRATANTE aplicará as penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal 10.520/02, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal, ficando vinculada as penalidades previstas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

Na forma do artigo 58, II e 79, I, da Lei Federal 8.666/93, a rescisão do contrato poderá se dar de forma unilateral e escrita por parte do CONTRATANTE sem prejuízo das demais sanções administrativas e judiciais, também previstas no citado dispositivo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

Pelo presente, a CONTRATADA reconhece os direitos da Administração Pública em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEI REGEDORA:

O presente instrumento é regido pela Lei Federal 8.666/93, com sua posterior alteração, ficando pactuado ainda que nos casos omissos porventura existentes, serão solucionados segundo os princípios jurídicos aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA QUALIFICAÇÃO:

A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do presente instrumento, em compatibilidade das obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nos processos administrativos n.º 1-5446/2012 (DECOM/GAB), em cumprimento a Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

A fiscalização, a orientação, a interdição, a intervenção e aplicação das penalidades contratuais serão exercidas pelo CONTRATANTE através do Prefeito do Município, na forma do artigo 67, da Lei Federal 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

As partes elegem o **Foro da Comarca de Ji-Paraná/RO**, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para julgar toda e qualquer demanda oriunda do presente Contrato.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente CONTRATO, digitado em **05 (cinco) laudas** sem erros, emendas ou rasuras, que depois de lida e achada conforme, é assinada pelas partes, na presença de **02 (duas) testemunhas** que a tudo assistiram para que produza todos os efeitos legais em direito admitidos, dela sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para a sua publicação e execução, através de processo reprográfico, devidamente certificado pela Procuradoria-Geral do Município.

Ji-Paraná/RO, 09 de junho de 2017.

CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO

CNPJ/MF n.º 04.092.672/0001-25

JESUALDO PIRES

Prefeito de Ji-Paraná

CONTRATADA - EMPRESA JORNALISTA C. P. DE RONDÔNIA LTDA – ME

CNPJ/MF n. 84.748.656/0001-87

JOSIAS BRITO DA SILVA

Procurador

NILTON LEANDRO MOTTA DOS SANTOS

Secretario Municipal da Administração

Decreto n.6900/GAB/PMJP/2017

JOSÉ ANTÔNIO CISCONETTI

Chefe de Gabinete do Prefeito

Decreto n.6930/GAB/PMJP/2017

LENI MATIAS

Procuradora-Geral do Município

Decreto n. 6260/GAB/PMJP/2016

SÔNIA TEIXEIRA COSTA

Servidora Municipal

Testemunha

CLÁUDIA MARIA DE ANDRADE SILVA

Servidora Municipal

Testemunha